

**PROJETO DE LEI N° 25 / 2024**

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 15/05/2024  
Visto Presidente: [Assinatura]

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.395/2023,  
QUE TRATA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO  
SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL DE SÃO BENEDITO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, SAUL LIMA MACIEL,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 7º., da Lei nº. 1.395/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O Serviço de Inspeção Municipal do Município de São Benedito(CE) estará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Estado do Ceará e a União, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, e/ou do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial, Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/MA.

§ 1º – O Município de São Benedito(CE) poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 2º – Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar Instruções Normativas e Resoluções para dirimir dúvidas inerentes ao SIM.

§ 3º – No caso de gestão consorciada, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda a soma do território dos municípios consorciados, se atendidos os critérios e legislações pertinentes.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, Estado do Ceará,  
aos 15 dias do mês de maio de 2024.

SAUL LIMA      Assinado de forma  
MACIEL:96002    digital por SAUL LIMA  
620397            MACIEL:96002620397  
                    Dados: 2024.05.15  
                    16:10:14 -03'00'

**SAUL LIMA MACIEL**  
**Prefeito Municipal**



EM 19/05/2024

Nordinha Rodrigues

RECEPÇÃO



Governo Municipal de  
São Benedito

Procuradoria  
Geral

MENSAGEM N° 11 /2024

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente  
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de São Benedito  
Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito

**REF. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.395/2023, QUE TRATA DO SERVIÇO  
DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso projeto de Lei que propõe alteração na Lei Municipal nº. 1.395/2023, que trata do serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal de São Benedito e dá outras providências.

As alterações propostas possibilitam a transferência da execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal, o que possibilitaria a comercialização dos produtos oriundos dos entes consorciados, após inspeção, em toda a soma do território dos municípios consorciados.

Ademais, o presente projeto de lei visa melhorar a fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal comercializados no município de São Benedito, para que se obtenha qualidade e inocuidade dos produtos, dessa forma evitando a existência de doenças que possam ser veiculados por esses alimentos, e consequentemente protegendo o consumidor final.

Por fim o presente projeto de lei contribuiria para fomentar a integração econômica da Serra da Ibiapaba, e possibilitaria a comercialização de produtos de origem animal produzidos no município de São Benedito/CE em outros municípios da região.

Isto posto, e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação deste plenário, colho o ensejo para enviar-lhes votos de estima e consideração.

**Em caráter de Urgência.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de maio de 2024.

Atenciosamente,

SAUL LIMA  
MACIEL:96002  
620397

Assinado de forma  
digital por SAUL LIMA  
MACIEL:96002620397  
Dados: 2024.05.15  
16:10:45 -03'00'

**SAUL LIMA MACIEL**  
**Prefeito Municipal**





# Câmara Municipal de São Benedito

## Biênio 2023 / 2024

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº25/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal**  
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 15 de maio de 2024, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº25/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº1395/2023, QUE TRATA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

#### PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida no dia 15 de maio do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão: “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº1395/2023, QUE TRATA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

#### PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

  
**FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO**  
**PRESIDENTE**

A FAVOR  CONTRA

  
**JOSE HUDSON BRANDÃO JÚNIOR**  
**RELATOR**

A FAVOR  CONTRA

  
**FRANCISCA NUNES DE FARIAS**  
**MEMBRO**

A FAVOR  CONTRA